



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, teve início a **décima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Mauricio Jose Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira esteve ausente no início, passando a integrar o quórum no decorrer da sessão. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente registrou que foi publicado em 13 de dezembro de 2021 o decreto de nomeação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Morgana de Almeida Richa para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, parabenizando-a e dando-lhe boas-vindas. Registrou também que, na sexta-feira anterior, foi publicado o decreto de nomeação do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, desejando-lhe uma trilha de sucesso no exercício do mandato. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 212-14.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CAL DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI, SANTO AMARO DA BROTAS E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: Ag-Rcl - 1001066-12.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Advogada: Dra. Gabriela Freire Sader, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogada: Dra. Gabriela Freire Sader, Advogado: Dr. Leonardo Alves Guedes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE, Advogada: Dra. Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Lucianne Fernandes Penin Garcia, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22595-30.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PUBLICIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPAPTEP, Advogado: Dr. Maximilian Oliveira Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 1002991-86.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Gomes Calil, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Nunes Lemos de Melo, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, em razão da celebração de acordo entre as partes. **Processo: RO - 1001042-61.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB SEÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mariane Latorre Françoso Lima de Paula, Advogada: Dra. Adriana Carla Bianco, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - por unanimidade, dar-lhe provimento para limitar o desconto a título de contribuição assistencial (negocial), previsto na Cláusula 46ª, aos trabalhadores associados ao Sindicato Suscitante; e II - por maioria, vencida parcialmente a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, negar-lhe provimento quanto à Cláusula 29ª - Plano de Saúde. Observação 1: o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono da parte ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB SEÇÃO SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntarão justificativa de voto convergente. Observação 3: não participou do julgamento a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ROT - 1000771-81.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Lucas Abrão Stocco, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: em prosseguimento, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1001401-16.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Advogado: Dr. Elton Rodrigues, Recorrido(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Átila Dantas de Lima, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, FEDERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Machado, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPOSPETRO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Bertão, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETHESP, FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Advogada: Dra. Maria de Fatima Moreira Rueda, FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Catarina Benetti, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEC, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Advogada: Dra. Suzana Previtalli, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP E OUTROS, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Dr. Antonio Rosella, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISÃO, FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO DE SÃO PAULO, FEDERACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAUPETAS OCUPACIONAIS, SIND DAS EMP DE TRANSP DE PAS POR FRET DE CAMP E REGIAO, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, SIND DOS EMPREGADOS DE COOP MEDICAS NO ESTADO DE S P, Advogado: Dr. Marco Antonio Mundt Perez, SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL GUARATINGUETA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Moreira Rangel, SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E DE FERT DO VALE DO RIBEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, SIND EMP DES TEC ART INDL COP PROJ TECN AUX EST S PAULO, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Taboada, SIND.DOS EMP.NO COMERCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIAO, Advogada: Dra. Cristiane Regis de Oliveira, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPROSP, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, SINDICATO DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, SINDICATO DAS AUTO-MOTO ESCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS CORRETORAS DE VALORES, CAPITALIZAÇÃO E CÂMBIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogado: Dr. Lucas Micherif de Moraes, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE C DE SOROCABA REG, Advogada: Dra. Regiane Ferreira Dourado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE GUARULHOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Advogada: Dra. Débora Lamkowski Carrion Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo B. Matheus, Advogado: Dr. Matheus Olavo Machado de Melo, Advogado: Dr. Mario Alvares Lobo, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - URBANOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA - SINETRAP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO E REGIÃO - TRANSFRETUR, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDETRANS, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORES CINEMATOGRÁFIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES E TURISMO DE SÃO PAULO E OSASCO, GUARULHOS, ITAPECERICA E TABOÃO DA SERRA, SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS ENT. REPR.DE CAT.DE SERV. PUBL.NO EST.S/P, Advogada: Dra. Maria Paula de Jesus Melo, SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADOD E SÃO PAULO, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBFIR, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE URUPES E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, SINDICATO DE EMPRESARIOS E PROF. AUTONOMOS DA CORRET. E DA DISTRIB. DE TODOS OS RAMOS DE SEG. RESSEG. E CAP. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOR-SP, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, SINDICATO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UDEMO, SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Izildo Inácio de Souza, SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, SINDICATO DO TRANSPORTE EM COOPERATIVAS, MOTORISTAS, COBRADORES, EMPREGADOS EM ÔNIBUS URBANOS E LOTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ismenia Paula Rosenitsch, Advogado: Dr. José Antonio Groba, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SÁPESP, Advogado: Dr. Guilherme Tavares Martorelli, SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS, SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE GUARULHOS, SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE LIMEIRA, SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE SOROCABA, SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MARÍLIA, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA, SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE AMERICANA, SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE JUNDIAÍ, SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS, SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Omar Ismail Rocha Hakim Junior, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BATATAIS, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE DRACENA, SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JALES, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JAÚ, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MATÃO, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO, SINDICATO DOS CONDUTORES ESCOLARES DE SOROCABA, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AMERICANA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Börder, SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS DESPACHANTES AJUDANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, SINDICATO DOS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE PIRACICABA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ, SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONCERTOS TÉCNICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES E OUTRO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROMOÇÕES, ORGANIZAÇÕES, MONTAGENS DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E CONVÊNIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira Gomes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS, FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL E SUBURBANO DE SÃO CARLOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE RIB PRETO, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQUARA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NA FISCALIZAÇÃO INSPECIONAL DAS COOPERATIVAS EM TRANSPORTES PARTICULARES DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E ANEXOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DE ARARAS E REGIAO E OUTROS, Advogado: Dr. Vivaldo Baptista de Albino, SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TUPA E REGIAO E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Pinheiro Sanches, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Advogada: Dra. Veridianna Bessa Penhalber, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Waleria Rosane Felix, SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS HOSPITAIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Lucas Messiano Bortolato Pernas, SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Callegari, SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA, SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES, LIDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITORIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDUSTRIA DE FIAÇAO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS; DE BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO DE TECIDOS E NAO TECIDOS; DE LINHAS; MALHARIA E MEIAS; ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE FIBRAS ARTIFICIAIS, SINTETICAS E NATURAIS; INDUSTRIAS DE COLCHOES; SACARIAS E ENCERADOS; PASSAMANARIAS; RENDAS; TAPETES; CARPETES; FABRICACAO DE TECIDOS PARA ESTOFAMENTOS E REVESTIMENTOS DE VEICULOS; ACABAMENTO DE CONFECCAO DE MALHAS E ESPECIALIDADES TEXTEIS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Anderson Hernandes, SINDICATO DOS MOTORISTAS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRAB. DO RAMO DE TRANSP. DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLH.E DIFERENC.DO COM,IND,GAS,EST.BANC E FINANC. DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Dr. Andréa dos Santos Cardoso, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, SINDICATO DOS MOTORISTAS, TRATORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, DAS USINAS DE AÇÚCAR, DESTILARIA DE ÁLCOOL, FAZENDAS E SÍTIOS DE GUARIBA E PRADOPÓLIS, SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SP, SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAI, Advogado: Dr. Roque Júnior Gimenes Ferreira, SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DOS AGENTES CRIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS QUIMICOS, QUIMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUIMICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINQUISP, Advogada: Dra. Juliana da Silva Paranhos, SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANCA PAULISTA E REGIAO E OUTROS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DRACENA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos José Rodrigues, SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS SERVIDORES NA UNIVERSIDADE PÚBLICA DE PIRACICABA, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDALESP, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS SUPERVISORES DE ENSINO DO MAGISTERIO OFICIAL NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Enzo Montanari Ramos Leme, SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOURO NACIONAL, SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TERAPEUTAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogada: Dra. Camila Goulart Lago, SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA ENRG HIDR DE IPAUCU, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Leonardo Augusto Pereira Bailosa, SINDICATO DOS TRAB SERVICO PUBL MUNICIPAL DE S J CAMPOS, Advogada: Dra. Edmeire Sousa Gonsalves, SINDICATO DOS TRABAL NAS INDS DE ALIMENTACAO SAO PAULO, Advogado: Dr. Anderson Monteiro, SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVA HABITACIONAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE EDITORAS DE LIVROS PARA CULTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIAO E OUTROS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS AO MENOR E À FAMÍLIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEETING DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMÁTICA POLICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTELPOL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCINE/SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS - STIEEC, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PUBLICIDADE DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES "FAST FOOD" DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS DE JAU, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogado: Dr. Claudinei Monteiro de Santana, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE IGARAPAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, Advogado: Dr. Lino Elias de Pina, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E GESSO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELEGEM DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Cleide Muniz Horas, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELAO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Enio Fernandes Forjanes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CAMPINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDRA DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAÇAPAVA, JACAREÍ, SANTA BRANCA E IGARATÉ E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CENTRO ESTADUAL EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, SINDICATO DOS TRABALHADORES PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARE E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Felipe Sacco, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CONST, DO MOBILIARIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Felipe Branco de Almeida, SINDICATO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRATADORES EM JOCKEYS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TREINADORES EM JOCKEIS E CAVALOS DE RAÇAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. João Batista Júnior, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZAS URBANAS, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogada: Dra. Simone Parré, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Advogado: Dr. Conrado Gonçalves Gonzaga, SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL, SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOUREIRO NACIONAL, SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL, SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE, SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - UNSP, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - SINPAF, SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS - SIMPAVET, Advogado: Dr. Eliseu Geraldo Rodrigues, SINDICATO RURAL DE INUBIA PAULISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Erthos Del Arco Filetti, SINDICATO TRABALHADORES INDS QUÍMICAS FARMACEUT SP, SINDICATO TRABALHADORES SALOES STUDIOS E INSTIT BEL E DE CABEL CENTROS DE FORM E CAPACIT PARA A AREA DE BELEZ DE S PAULO, SANTOS E REGIAO E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 11048-49.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTER, Advogada: Dra. Maria Ilca Fernandes Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Decisão: em prosseguimento, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para apreciar o feito, como entender de direito. Vencidos, parcialmente, os Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira juntarão justificativa de voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntarão justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento quanto aos honorários. **Processo: ROT - 10827-33.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Advogado: Dr. Edison Vander Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claudio, Advogado: Dr. Alessandra Azevedo Sposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para homologar o item 5 do acordo realizado pelas partes, limitando o desconto da cota de participação negocial apenas aos trabalhadores filiados ao sindicato profissional. Observação: os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 103672-74.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINTRUCAD-RIO, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo, portanto, a decisão do TRT da 1ª Região, que, ao acolher a preliminar de ausência de comum acordo, suscitada pelo Sindicato Patronal, julgou extinto o feito, sem resolução do mérito. Vencidos, no particular, as Ex.mas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão do TRT que julgou extinto o feito por falta de comum acordo, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do dissídio coletivo, como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros vencidos. Observação 2: o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira redigirá o acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntarão justificativa de voto convergente. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1210-22.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1001273-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

83.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Julio Jose Tamasiunas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Advogado: Dr. Marcelo Giantomaso Cordeiro de Araújo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos Aguiar falou pela parte SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ROT - 21814-42.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SIND EMP EST SERV SAUDE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e do pedido de adiamento apresentado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor, e pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lei 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Acompanhou a divergência a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Dr. José Pedro Pedrassani falou pela parte FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, reformulou o voto proferido na sessão de 22/11/2021. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ROT - 24517-80.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Claudio Santos Viana, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Sylvana Sayuri Shimada, Advogado: Dr. Adriana Ferreira Alves, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Perceu Jorge Bartolomeu Monteiro Ronda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Andressa Caroline Mack de Souza, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 5590-18.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tania Marchioni Tosetti, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Advogado: Dr. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ROT - 616-64.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Carolinne Mayumi Eto Farias, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000914-90.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, REQUERENTE: IVAM RODRIGUES, Advogada: Dra. PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, acolhendo a questão de ordem suscitada pela Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Vistora, declinar da competência para a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, órgão competente para processar e julgar o feito, nos termos do art. 78, III, "a", III, do RITST. Observação 1: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte I.R., esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, reformulou o voto proferido na sessão de 18/10/2021. **Processo: AR - 1000044-16.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AUTOR: SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT, Advogada: Dra. SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO PIERRI GIL, Advogada: Dra. PEDRO CAMPANA NEME, RÉU: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, ECOPORTO SANTOS S.A., Advogada: Dra. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS, SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., Advogada: Dra. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa; II - declarar prejudicada a análise das preliminares de inobservância do depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, de falta de interesse de agir do Sindicato Autor e de ilegitimidade passiva ad causam do Réu (SOPESP); III - acolher a prefacial alusiva à decadência e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; IV - condenar o Sindicato Autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 8.391,63 (oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos); V - determinar que o depósito prévio seja convertido em multa, em prol dos Réus, a teor do art. 974, parágrafo único, do CPC. Custas, pelo Sindicato Autor, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Fernando Nascimento Burattini, patrono da parte SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1000115-81.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA NUNES SCANDIUZZI, SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ROBERTO MONTEIRO SOARES, Advogada: Dra. ANA PAULA DE MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Dra. ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pela Federação Suscitada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), indeferida a gratuidade de justiça. Honorários de Sucumbência pela Federação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Alexssander Tavares de Mattos, patrono da parte SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: ROT - 1002295-16.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogada: Dra. Mariana Del Monaco, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Dra. Mariane Latorre Françoso Lima de Paula, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação 1: o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono da parte ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Arthur Jorge Santos, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-DCG - 1000376-17.2018.5.00.0000**, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourao, Embargado(a): FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Advogada: Dra. Ana Luiza Pereira Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procuradora: Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Procurador: Dr. Sérgio Eduardo de Freitas Tapety, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, acolher os embargos de declaração para, aplicando efeito modificativo, excluir da decisão embargada a autorização para a empresa reter as mensalidades associativas, bem como determinar que a Petrobras promova o repasse integral dos valores referentes às contribuições dos filiados que foram retidas pelas empresas. Observação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Henrique Coelho, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA, patrona da parte SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão. Observação 4: Falou o Exmo. Sr. Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 5: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 6: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-ES - 1001300-23.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. OTAVIO BRITO LOPES, REQUERIDO: SINDICATO DOS ASSALATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, Advogada: Dra. CAMILA GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao primeiro Agravo Interno (ID. df11462) e não conhecer do segundo Agravo Interno (ID. 7e63ee1). Observação 1: o Dr. Paulo Roberto Lembruger Ebert, patrono da parte SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-DCG - 1001203-57.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA NUNES SCANDIUZZI, SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios de ambas as Federações, no sentido de esclarecer que o mesmo critério de compensação se aplica ao desconto dos dias parados, ou seja, deverão ser considerados apenas os dias úteis não trabalhados, excluídos sábados, domingos e feriados, com exceção dos empregados que laboravam aos sábados. Observação 1: o Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, patrono da parte SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 1001068-25.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo José Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Giselle Scavasin, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: PetCiv - 17791-51.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Requerido(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, determinar o retorno dos autos à 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, para examinar a Ação Civil Pública como entender de direito. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão de 18/10/2021. **Processo: EI-ED-ED-ED-DCG - 1000662-58.2019.5.00.0000**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FINDECT, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINTECT/BRU, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECT/TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECTIRJ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT-MA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Gustavo Esperança Vieira, UNIÃO (PGU), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de negar provimento aos embargos infringentes, no que foi acompanhado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT. Observação 2: o Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva falou pela parte FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FINDECT. Observação 3: a Dra. Luciana Santos de Oliveira falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELEGRAFOS. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ROT - 11951-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA DIVINA PROVIDENCIA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, SENALBA/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional na parte que declarou a nulidade total da Cláusula 25, manter a sua previsão no ACT 2019/2020, adaptando a redação aos termos do Precedente Normativo 119 e da Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, ambos deste TST, e à tese de repercussão geral proferida pelo STF no Tema 935, a fim de restringir os descontos a título de contribuição negocial aos salários dos empregados associados ao sindicato profissional. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora. **Processo: ED-ROT - 22708-81.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO-RS, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Ribas, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFF, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Advogado: Dr. Rodrigo Espindola Pinto, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Aneliane Patricia Santana, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFF, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6822-31.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Recorrido(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Giovanna Rossi Trevizaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão regional que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 7095-15.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Helene Ramos Guersoni de Lima, Advogado: Dr. Juliana Regina Cappelli, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRAS, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão regional que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, devidamente autorizado, ausentou-se momentaneamente da sessão. Devido a problemas de ordem tecnológica, a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda se ausentou momentaneamente do ambiente telepresencial. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1002913-58.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP, Advogado: Dr. Lucas Caixeta Barroso, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Advogado: Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO - SP, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) indeferir o pedido de tutela de urgência incidental. Observação 1: o Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP. Observação 2: o Dr. César Alberto Granieri falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO - SP. **Processo: ROT - 1000212-27.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIOS DE COTIA, SÃO ROQUE E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento pelo STF do Tema n. 488 da tabela de repercussão geral (RE 646104). Observação: o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, patrono da parte FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002429-19.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. José Francisco Figueiredo Marcondes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferraz, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Souza Duarte Saad, Advogado: Dr. Tiago Muniz Troitino, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, SINDICATO TRABS INDS DO VESTUARIO DE SOROCABA E REGIAO, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento pelo STF do Tema n. 488 da tabela de repercussão geral (RE 646104). Observação: o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, patrono da parte FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000969-89.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIOS DE COTIA, SÃO ROQUE E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento pelo STF do Tema n. 488 da tabela de repercussão geral (RE 646104). Observação: o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, patrono da parte FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6745-90.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Raquel de Assis Teixeira, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Helene Ramos Guersoni de Lima, Advogado: Dr. Juliana Regina Cappelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 294-27.2019.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Sabrina Miranda Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, SINDICATO TRAB.ESTABELECIMENTO ENS.RG VALE ARAGUAIA MT, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dr. Sabrina Miranda Brito, patrona da parte ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: falou o Ex.mo Sr. Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 7294-37.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISA E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Embargado(a): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROT - 21330-90.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO, MÁRMORES CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA TELEFONICA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE NOVO HAMBURGO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Camila Lanzioti Röhrig, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gilmar Silveira Batista, Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanzioti Röhrig, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), Advogada: Dra. Rosângela Mazzeto, SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Jéssica do Estreito Marin, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Valério de Oliveira Balsemão, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissões, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ROT - 138-69.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Hoel Félix Tarrão, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Advogado: Dr. Stimison Oliveira Santos, Embargado(a): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Henaut, Advogada: Dra. Drielly Alves de Castro, Advogado: Dr. Keilane de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ROT - 409-38.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: DIEFRA SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-ROT - 8507-10.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Milena Nunes Lemos de Melo, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Embargado(a): RENOVIAS CONCESSIONARIA SA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-ROT - 1001847-77.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Cíntia Lipolis Ribera Restani, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, Embargado(a): ABRACI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIRCUITOS IMPRESSOS MONTAGEM DE PLACAS TECLADO DE MENBRANA E COMPONENTES ELETRONICOS, ABREE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS, Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, ABRINQ ASSOC BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS, ABTCP ASSOCIACAO BRASILEIRA TECNICA DE CELULOSE E PAPEL, Advogada: Dra. Regina de Souza Nakamura, Advogado: Dr. Francisco de Godoy Bueno, AFRAC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO PARA O COMERCIO, ASS BRAS DAS IND DE OL ESS PROD QUIM AR FRAG AR E AFINS, ASSINGRAFS - ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS E SIMILARES DO GRANDE ABC E BAIXADA SANTISTA, ASSOC DOS INDUSTRIAIS DE PANIF E CONFEIT DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO METÁLICA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE AGUAS MINERAIS, Advogado: Dr. Carlos Pedroza de Andrade, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ALCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR, ASSOCIACAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E CONGENERES
ABIAD, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, ASSOCIACAO
BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA O VAREJO -
ABIESV, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ILUMINACAO, ASSOCIACAO
BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE LEITE LONGA VIDA, Advogado: Dr. Cristiane Zanardi
Crema, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO POLIURETANO - ABRIPUR,
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E
ADITIVOS PARA ALIMENTOS - ABIAM, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA
OPTICA - ABIOPTICA, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, ASSOCIACAO
BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANCA - ABIMDE,
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS DE ALTA DECORACAO,
Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE
NAO-TECIDOS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS VEGETAIS,
Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE
PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE
SUPLEMENTOS MINERAIS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS E DO SETOR
DE SORVETES, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE
CARNES - ABIEC, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Alessandra Viviane
Basilio, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AEROSSOIS E SANEANTES DOMISSANITARIOS,
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CERAMICA - ABCERAM, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
COMPANHIAS DE ENERGIA ELETRICA - ABCE, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
EMBALAGEM, Advogada: Dra. Fernanda Sanches Linguanotto, ASSOCIACAO BRASILEIRA
DE ENERGIA EOLICA - ABEEOLICA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PRODUTORES,
IMPORTADORES E COMERCIANTES DE AZEITE DE OLIVEIRA - OLIVA, Advogado: Dr.
Ericsson Pereira Pinto, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO, AR
CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECIMENTO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
SPRINKLERS - ABSPK, Advogado: Dr. José Eduardo Nicola, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
TRATAMENTOS DE SUPERFICIE, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TUBOS
POLIOLEFINICOS E SISTEMAS - ABPE, ASSOCIACAO BRASILEIRA DO AMIANTO
CRISOTILA - ABRA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DO PAPELÃO ONDULADO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DEFENSIVOS GENERICOS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE FORMOL E DERIVADOS - ABRAF, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE LEITE - LEITE BRASIL, Advogada: Dra. Jakeline Alves Ferreira Motta, ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS PARA LABORATORIO, Advogada: Dra. Selma Mandruca, ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Vanessa Klimke, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA - ASSIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, IBA - SAO PAULO, Advogada: Dra. Regina de Souza Nakamura, Advogado: Dr. Francisco de Godoy Bueno, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO DE GEMAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA DE SAO BERNARDO DO CAMPO E REGIAO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, SINDICATO DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRATIVAS DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jaques, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, SINDICATO INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO, TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INDÚSTRIA PANIFICAÇÃO CONFEITARIA SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Vanessa Klimke, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - SINDINAM, Advogado: Dr. Carlos Pedroza de Andrade, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLUVEL, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Partes. **Processo: ROT - 192-59.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Advogado: Dr. Janaina Felix Barbosa Wanderley, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Advogada: Dra. Luana Francisca Figueira Lopes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato Suscitado (obreiro); e, no mérito: negar-lhe provimento quanto ao pedido de majoração do valor da causa; e dar-lhe provimento quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, para condenar a Empresa Suscitante ao pagamento da verba no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Observação: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 11660-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATOS DOS TRABALH. EM EMPR. DE TRANSP. COLET. URBANO INTER. INTEREST., FRETAM., E TURISMO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): ASSOC PROF DAS EMP DE TRANSPORTE DE PAS DE JUIZ DE FORA E OUTRAS, Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Advogada: Dra. Isabelle Silvino de Oliveira, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mônica Paulina Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dar-lhe provimento para excluir a condenação do SINTTRO ao pagamento da multa coercitiva. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, divergindo parcialmente do voto da Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da multa coercitiva para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia, no que foi acompanhado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 826-72.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Procurador: Dr. Livia Viana de Arruda, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alci Galindo Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da Cláusula 38 da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 firmada entre os sindicatos recorridos. Condenam-se os réus ao pagamento de custas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ROT - 322-49.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SIND DOS PROFIS DE ENF T D M E E EM HOSP E C DE S DO RN, Advogado: Dr. Fabiano José de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO RN, Advogado: Dr. Daybson Rafael Macedo Lopes, Advogado: Dr. Zeldia Maria dos Santos Miranda Lopes, Advogado: Dr. Felipe Ambrozio Porpino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento da Relatora no que diz respeito ao comum acordo. Observação: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Logo após, com a presença da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 20136-55.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SATED -RS, Advogado: Dr. Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ROT - 1003123-80.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogada: Dra. Manoela Tavares Correa, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, ILHA COMPRIDA, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, JACUPIRANGA, ELDORADO, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHABELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA - SINTRAMMAR, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Advogado: Dr. Juliana Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à recorrente, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 10322-75.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Recorrido(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o sobrestamento do feito. Determina-se o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento da presente ação anulatória, decidindo como entender de direito. **Processo: ROT - 1005950-93.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Poliszczuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 303-04.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo Colombo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DE RONDONIA - SINTTRAR - RO, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 20/9/2021, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação anulatória apenas quanto ao pedido de anulação da cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho 69/2000, restabelecendo sua redação original. Na presente sessão, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vistora, acompanhou o voto do Relator. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, abrindo a divergência, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanuel Pereira. **Processo: ROT - 101758-72.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: juntarão justificativa de voto os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1367-87.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Andre da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO PARANÁ E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão regional que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, patrono da parte SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO PARANÁ E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Em seguida, devido a problemas de ordem tecnológica, a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda se ausentou do ambiente telepresencial. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 203-04.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano Coletivo de Manaus e no Amazonas e, no mérito: 1 - por unanimidade: dar-lhe provimento parcial para: a) conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, autorizando a devolução do valor pago a título de custas processuais, que deve ser postulada pela via própria perante o órgão competente (Secretaria da Receita Federal do Brasil) ou mediante o ajuizamento de ação de repetição de indébito, bem como o depósito recursal; b) redefinir os critérios para a apuração do cumprimento da decisão liminar (concernente à garantia de manutenção dos serviços essenciais), reconhecendo o descumprimento da decisão liminar pelo Sindicato obreiro em quatro dias durante a greve; 2 - por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa coercitiva diária para R\$20.000,00 (vinte mil reais), condenando o Sindicato ao pagamento de multa no valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Vencidos, no particular, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de manter o valor da multa fixado pelo TRT da 11ª Região, condenando o Sindicato Suscitado ao pagamento da multa no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a reversão do valor da multa ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; III - em razão da sucumbência recíproca das partes, em face do provimento parcial do recurso ordinário do Sindicato obreiro, determinar que ambos os Sindicatos arquem com o pagamento de custas processuais (das quais o Sindicato obreiro ficou isento) e da verba honorária, dividida em partes iguais, nos moldes dos arts. 86 do CPC de 2015 e 791-A, § 3º, da CLT, considerando-se, para os honorários, o percentual de 15% (art. 791-A da CLT), a incidir sobre o valor da ora arbitrado à condenação de R\$80.000,000, totalizando a quantia de R\$12.000,00 (R\$6.000 para os advogados de cada Parte). Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1147-87.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 22/2/2021, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas: "nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa"; "ausência de comum acordo para a instauração da instância", "ausência de negociação coletiva anterior", "abusividade da greve" e "poder normativo da Justiça do Trabalho"; 2) dar-lhe provimento para autorizar o desconto do pagamento pelos dias não trabalhados em razão da paralisação; 3) negar-lhe provimento quanto à Cláusula 2ª - REAJUSTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SALARIAL; 4) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 34 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL e 37 - ISONOMIA DE TRATAMENTO DE HOMOAFETIVOS; 5) dar-lhe provimento parcial, para adaptar a redação da CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - ao teor do Precedente Normativo nº 70 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação."; 6) dar-lhe provimento parcial, para adaptar a redação da CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO - ao teor do Precedente Normativo nº 84 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO - Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções."; 7) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 19, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 91 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 19 - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E AEBA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva."; 8) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 20, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 104 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 20 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo."; 9) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 33, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 33 - AUSÊNCIA AUTORIZADA. Além das ausências justificadas previstas no art. 473 da CLT, assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas."; 10) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 46, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 83



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 46 - REUNIÕES SINDICAIS - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador."; 11) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 52, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 111 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 52 - CONTROLE DA BASE SINDICAL - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria."; 12) dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 1ª - DATA-BASE, 3ª - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, 4ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, 5ª - CESTA-ALIMENTAÇÃO, 6ª - HORAS EXTRAS, 7ª - PONTO ELETRÔNICO, 8ª - ADICIONAL NOTURNO, 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, 11 - AUXÍLIO-CRECHE, 12 - AUXÍLIO FUNERAL, 13 - AJUDA PARA TRANSPORTE NOTURNO, 15 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO, 17 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU ACIDENTE DE TRABALHO, 21 - CIPA, 22 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS, CÂNCER E DOENÇAS CARDIOVASCULARES E CONTAGIOSAS, 23 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO, 24 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, 25 - AUSÊNCIAS ABONADAS, 26 - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, 27 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DE PROMOÇÕES, 32 - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, 39 - SEGURANÇA BANCÁRIA, 40 - DOS EXAMES MÉDICOS, 42 - PROMOÇÕES, 43 - COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO, 47 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS, 50 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS, 53 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO e 55 - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO. Resguardadas as situações fáticas já constituídas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Na presente sessão, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhou o voto da Relatora. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, divergindo parcialmente do voto da Relatora, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário do Suscitado, em relação às Cláusulas "6ª - HORAS EXTRAS", "9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE" e "40 - DOS EXAMES MÉDICOS", de forma a manter decisão do TRT de origem, neste aspecto, que estabeleceu as cláusulas na sentença normativa. Acompanhou o voto do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vistor a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, patrona da parte BANCO DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: ROT - 732-70.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICOS DE BELEM E ANANINDEUA, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, MADEIRAS, VIDRAÇARIA, MAQUINISMO, MÁRMORE, GRANITOS E GESSO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Willian Dias Fernandes, Decisão: em virtude da prorrogação da vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 20/9/2021, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário, para declarar nulas as Cláusulas 24ª e 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019. Na presente sessão, o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário apenas quanto à Cláusula 24ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, por sua vez, acompanhou o voto do Relator. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 161-39.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ROT - 10310-61.2020.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: à unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 247-66.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA- SINEPE/PB, Advogado: Dr. Odésio de Souza Medeiros Filho, Advogado: Dr. Oriel Diniz Vale Neto, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 100971-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Débora Castilho Moreira Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Américo Guimarães Paiva, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para deferir as cláusulas 28 (Quebra de Caixa) e 33 (Homologações), deferir as cláusulas 12 (Comprovante de Pagamento), 26 (Local de Amamentação), 52 (Condições de Trabalho em Feriados e Dias Santos), 76 (Férias) e 80 (Transporte de Valores), adaptadas aos Precedentes Normativos 93, 6, 87, 100, 116 e 42 da SDC do TST e deferir a cláusula 99 com a redação adequada aos termos da OJ 17 da SDC e do Precedente Normativo 119, ambos do TST, bem como ao entendimento vinculante fixado pelo STF no ARE 1.018.459/PR e na ADI 5.794/DF, a fim de limitar os descontos da contribuição apenas aos empregados associados ao sindicato profissional e excluir o direito de oposição pelos trabalhadores associados. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, reformulou o voto proferido na sessão de 16/8/2021. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RO - 590-55.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALMIR ALVES NEIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Dr. José dos S. Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária